CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/08/2021
AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA
Casa Vereador Antônio Gomes de Lira
Trabalho e Transparência!

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 10 / 08 / 2021
Controladoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 014 /2021.

APROVADO
Em 19 / 08 / 2021
Votação 10 X
Presidente

EMENTA: Denomina a Biblioteca Pública do Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira, zona rural deste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominada a **BIBLIOTECA PÚBLICA NIEDJA BENÍCIO ALBUQUERQUE**, da Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira, zona rural deste município.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 06 de agosto de 2021.

José Genivaldo da Silva
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 / 08 / 2021
Presidente

1ª Discussão e Votação
APROVADO
Em 16 / 08 / 2021
Votação 9 X 0
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 09 / 08 / 2021
Presidente

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - CEP: 55495-000 - CNPJ: 11.474.277/0001-72
Fone/Fax: (81) 3744-1091. E-mail: cvagrestina@hotmail.com / Agrestina-PE.

PORTARIA GP Nº 287/2013

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 53 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a Sra. Niedja Benício Albuquerque, CPF/MF nº. 027.039.894-58, para exercer a função gratificada, em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, aonde venha a desempenhar com zelo, moralidade e respeito às determinações constitucionais.

II - As Despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Dotação Orçamentária, destinada a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

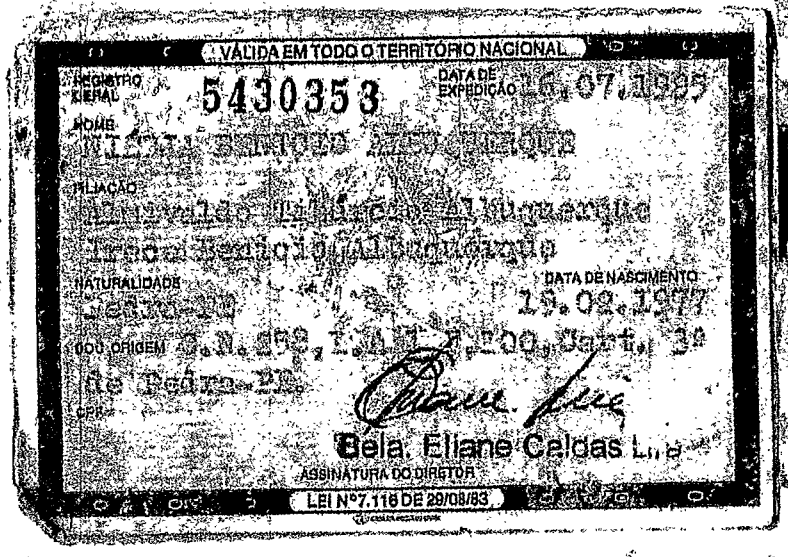
Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Publique-se, registre-se e cumpra-se,
Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2013.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


CPF - CADASTRO DE PESSOAS F


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5430353
DATA DE EXPEDIÇÃO
FILIAÇÃO
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
19.02.1977
Dra. Eliane Caldas Lima
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina a Biblioteca Pública da Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira , Zona Rural deste Município e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 014/2021 de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 014/2021 de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina a Biblioteca Pública **NIEDJA BENÍCIO ALBUQUERQUE** localizada na Escola Floriano Peixoto, no Sítio Queimado do Pereira, Zona Rural deste Município . Encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação da Biblioteca pública, localizada no Sítio Queimado do Pereira, Zona Rural deste Município, com o nome de **"BIBLIOTECA NIEDJA BENÍCIO DE ALBUQUERQUE"**, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, <u>OPINA</u> que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de " **BIBLIOTECA PÚBLICA NIEDJA BENÍCIO ALBUQUERQUE** " , localizada no Sítio Queimado do Pereira, Zona Rural deste Município. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 11 de agosto de 2021.

Thais Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 50.463

Rua Capitão Guilhermino, 176 I Centro I Altinho - PE I CEP 55490-000 | Rua João Guilherme, 05-A I Centro I Agrestina - PE I CEP 55495-000
Fone: (81) 9 8297.1708 I E-mail: dominique0111@hotmail.com
CNPJ: 40.255.459/0001-50

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 014/2021, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina a Biblioteca Pública da Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira, zona rural deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2021**, que denomina a **BIBLIOTECA PÚBLICA NIEDJA BENÍCIO ALBUQUERQUE**, da Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira, zona rural deste município.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2021.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 014/2021, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina a Biblioteca Pública da Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira, zona rural deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2021**, que denomina a **BIBLIOTECA PÚBLICA NIEDJA BENÍCIO ALBUQUERQUE**, da Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira, zona rural deste município.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2021.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Genivaldo da Silva
Membro